CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0861-BDKJ-84Z0-A7LA

A C Ó R D Ã O

TC-001429.989.26-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social Beneficiária: Associação para o Fomento da Arte e da Cultura – AFAC.

Entidade Gerenciada: Parque Vicentina Aranha.

Objeto: Administração, gerenciamento e operacionalização das atividades voltadas à cultura, sustentabilidade, qualidade de vida e conservação do patrimônio histórico arquitetônico no Parque Vicentina Aranha e atividades correlatas de conservação e manutenção de próprios públicos permissionados.

Responsáveis: Patrícia Loboda Fronzaglia (Secretária Municipal Adjunta) e Aldo Zonzini Filho (Diretor-Executivo da AFAC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/12/25.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), João Antonio Lopes Ferreira (OAB/SP nº 277.235), André Langwinski Freitas (OAB/SP nº 527.547) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. TERMO DE ADITAMENTO. DISCIPLINA DA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CONTRAPARTIDA. INVENTÁRIO DOS BENS PÚBLICOS VINCULADOS. CONTEÚDO MATERIAL. IRREGULARIDADES DO AJUSTE PRINCIPAL NÃO SANEADAS. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 01 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** o termo aditivo em exame, sem prejuízo das recomendações consignadas.

Determina, por fim, que, com o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0861-BDKJ-84Z0-A7LA